

da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 89/01.5GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Antunes de Almeida, filho de Manuel Carlos de Almeida e de Emília Antunes Ferreira, natural de Guimarães, Creixomil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 9460939, com domicílio em Bouça de Souto do Rio, 86, Caldelas, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

**Aviso de contumácia n.º 874/2006 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3174/92.9TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge de Castro e Cunha, filho de Silvino da Cunha, natural de Selho, São Jorge, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1915, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2852637, licença de condução n.º BR-21749 0, com domicílio em Calle C/Gil Imonn, 8, 5.º, e Esc. 2, Madrid 28005-Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1991, por despacho de 14 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

**Aviso de contumácia n.º 875/2006 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 285/99.3GDGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva Machado, filho de Arlindo Machado e de Rosa da Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1970, com domicílio em lugar das Barrocas, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz em 18 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 276.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 876/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 774/98.7TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Tracy Elizabeth Evans Guimarães, casada, regime desconhecido, com domicílio na Rua de Diu, 250, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro; por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferindo nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa, devidamente homologada por sentença proferida a fls. 120 a 122 dos presentes autos.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 877/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6810/05.5TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Joaquim Gonçalves e de Luciana Maria Joaquina, natural de Guimarães, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12547475, com domicílio em Quinta do Corgo, São Torcato, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 878/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 758/01.OPBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Georges Manuel Pinto, filho de Manuel Fernando Leite Pinto e de Deolinda Lopes dos Santos, de nacionalidade francesa, nascido em 23 de Agosto de 1973, solteiro, com domicílio em estabelecimento prisional de 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º/1 e 2 204.º/1 e do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2001, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade de residência.

17 de Novembro de 2005. — O Juíza de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Aviso de contumácia n.º 879/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 281/02.5TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Sílvio de Oliveira Tavares, filho de Ernesto Ferreira Tavares e de Rosa dos Anjos de Oliveira, natural de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 3154146, com domicílio na Rua

de São Martinho, 94, 3.º, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Aviso de contumácia n.º 880/2006 — AP.** — A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/03.9TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Arcílio Eduardo Moreira Santos, filho de José Eduardo Moreira Rodrigues e de Maria Aida Santos Lopes, natural de Venezuela, de nacionalidade venezuelana, nascido em 30 de Dezembro de 1956, solteiro, divorciado, carta de condução internacional n.º 402581, com domicílio na Rua do Monte do Paço, 19, Esgueira, 3800-364 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Março de 2003, por despacho de 28 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo em juízo.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — O Oficial de Justiça, *Renato Nogueira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 881/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/01.6TBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Sousa, com domicílio na Rua Dr. António Martins, n.º 36, cave, Sete Rios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Maio de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

**Aviso de contumácia n.º 882/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 150/04.4GALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Augusto Henriques Pimentel Teixeira, filho de Guilherme João Pimentel Teixeira e de Maria da Conceição Henriques Pimentel Teixeira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1954, com domicílio

na casa junto ao restaurante O Caseiro, Arão, Odiáxere, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, punido e previsto pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 883/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 150/04.4GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantin Titel Petru, filho de Marin Petru e de Joana Petru, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Dezembro de 1979, solteiro, com a profissão de pedreiro, licença de condução D-00134939J, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 25, 1.º, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — O Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 884/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 463/03.2PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Madañ Lourenço dos Santos, filho de Joaquim dos Santos Luís e de Olinda Figueiredo Lourenço, natural das Caldas da Rainha, Santa Catarina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08216189, com domicílio na Estrada Principal, 51, Santa Catarina, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, e 144.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Daniel dos Anjos Frias*. — O Oficial de Justiça, *Vera Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 885/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Daniel dos Anjos Frias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal